



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 1160/2021

Em, 29 de março de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento dos débitos junto à empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, no valor de R\$ 1.171.024,50 (Um Milhão Cento E Setenta E Um Mil, Vinte E Quatro Reais E Cinquenta Centavos), dividido em 100 parcelas fixas de R\$ 11.210,25 (Onze Mil, Duzentos E Dez Reais E Vinte E Cinco Centavos) e uma parcela de entrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagas todo dia 26 de cada mês.

Parágrafo Único – A dívida que trata o caput refere-se àqueles valores pendentes de pagamento com origem nas gestões administrativas anteriores, ou seja, dos meses, conforme posição de débitos, fornecidos pela SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º - O setor de contabilidade promoverá os devidos apontamentos conforme disciplina da lei nacional nº 4.320/64, ficando autorizado, ainda, a proceder aos ajustes e baixa contábeis no balanço do Município, em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****Departamento de Licitações
EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2021.**

Tomada de Preços n.º 01/2021

Processo n.º 010/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Antonio João-MS, e a empresa XLS Engenharia e Construção Ltda, CNPJ: 10.903.921/0001-18.

Objeto; contratação de empresa capacitada em engenharia objetivando à Construção dos itens remanescentes de um Estádio de Futebol, no loteamento Olívio Penzo, próximo à BR 384, no Município de Antônio João - MS, de acordo com o Contrato de Repasse n.º 0334.275-74/2010-MESPORTE/CAIXA, que celebram a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Antônio João/MS, objetivando a execução do Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

05.001.27.812.0501.1003 - 4.4.90.51.00.00 (46 - 100).

05.001.27.812.0501.1003 - 4.4.90.51.00.00 (48 - 123).

Valor: R\$ 189.650,08 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e oito centavos).

Prazo: 06 (seis) meses

Data de assinatura: 25 de março de 2021.

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeitura Municipal e Adnir Nogueira de Souza – empresa XLS Engenharia e Construção Ltda.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

**Departamento de Licitações
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 044/2021

CONVITE Nº 01/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos executivos de Engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, para execução de Pavimentação Asfáltica, acessibilidade, sinalização viária e drenagem de águas pluviais em diversas ruas, no Bairro Vila Nova, no Município de Antônio João/MS, de acordo com o Contrato n.º 512.683-00/19, contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Antônio João/MS, destinado à execução de obras/serviços no Município de Antônio João/MS, no âmbito do Pró-Transporte.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 09 de abril de 2021 às 09:00, (nove). horas. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste edital. Obtenção do Edital: Departamento de Licitações, no endereço supracitado, no sítio oficial do Município <http://web.qualitysistemas.com.br/processos/licitatorios/prefeitura-municipal-de-ant%C3%B4nio-jo%C3%A3o> ou pelo e-mail: licitação.aj@gmail.com

Antonio João (MS), 26 de março de 2021

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

LEI MUNICIPAL Nº 1160/2021 Em, 29 de março de 2021.**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento dos débitos junto à empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, no valor de R\$ 1.171.024,50 (Um Milhão Cento E Setenta E Um Mil, Vinte E Quatro Reais E Cinquenta Centavos), dividido em 100 parcelas fixas de R\$ 11.210,25 (Onze Mil, Duzentos E Dez Reais E Vinte E Cinco Centavos) e uma parcela de entrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagas todo dia 26 de cada mês.

Parágrafo Único - A dívida que trata o caput refere-se àqueles valores pendentes de pagamento com origem nas gestões administrativas anteriores, ou seja, dos meses, conforme posição de débitos, fornecidos pela SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º - O setor de contabilidade promoverá os devidos apontamentos conforme disciplina da lei nacional nº 4.320/64, ficando autorizado, ainda, a proceder aos ajustes e baixa contábeis no balanço do Município, em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

LEI MUNICIPAL Nº 1161/2021 De, 29 de março de 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Antônio João do Estado de Mato Grosso do Sul- CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 826, de 27 de fevereiro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por: